

REABERTURA DO CONVITE Nº 02/2015

LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CRIMINAIS VOLTADOS À DEFESA DO CONFEF

A Comissão de Licitação do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF comunica que fará realizar licitação, sob a modalidade de **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, para selecionar propostas para a contratação de serviços advocatícios criminais voltados à defesa do CONFEF, cuja documentação de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser entregue no dia 23 (vinte e três) de fevereiro do corrente, às 11 horas, na sede do CONFEF, sito à Rua do Ouvidor, 121 – 7º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. A citada licitação será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal, legislação específica e pelos termos deste CONVITE.

1. DO OBJETO: O objeto deste convite é a contratação de serviços advocatícios criminais voltados à defesa do CONFEF.

2. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO, considerando o preço global.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: Dia 23/02/2015 às 11h, na Rua do Ouvidor nº 121 – 7º andar – Centro – RJ.

4. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Enquanto perdurar o tramite judicial da ação judicial a ser proposta, incluindo-se todos os recursos cabíveis.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO: R\$ 27.166,66 (vinte e sete mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

5.1. VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da abertura das propostas de preços. Porém, caso haja, expressamente, interesse de ambas as partes, o prazo de validade da proposta poderá ser prorrogado.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Convite, as empresas e Pessoas Físicas convidadas e as demais na especialidade correspondente, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas e que atenderem as condições do presente Convite, desde que não estejam sob regime de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por qualquer órgão público, conforme dispõe o § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993, sendo exclusivamente microempresas e/ou empresas de pequeno porte, conforme art. 6º do Decreto nº 6.204/2007.

6.2. Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como as que estiverem em regime de Concordata ou Falência, conforme disposto no Decreto nº 3.221/1981.

6.3. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

6.4. Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes ou sócios sejam detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Edital, em consonância com o disposto no inciso III, do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

6.5. Não será permitida a participação em consórcio.

6.6. Qualquer manifestação em relação a presente licitação, somente poderá ser formulada pelo representante da Licitante devidamente identificado e habilitado a participar do certame, através de instrumento público ou particular, ou através de cópia do contrato social devidamente autenticada.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Na data marcada para a realização deste procedimento licitatório, as empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar no local, dia e hora fixados no preâmbulo deste instrumento, os envelopes fechados contendo a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS.

7.2. O ENVELOPE "A" – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá conter, externamente, os dizeres:

ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF

REABERTURA DO CONVITE Nº 02/2015, 23 (vinte três) de fevereiro do corrente, às 11 horas.

NOME COMPLETO DA LICITANTE (razão social da empresa, endereço e telefone).

7.3. O ENVELOPE "B" – **PROPOSTA DE PREÇO** deverá conter, externamente, os dizeres:

ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇO

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CONFEF

REABERTURA DO CONVITE Nº 02/2015, 23 (vinte três) de fevereiro do corrente, às 11 horas.

NOME COMPLETO DA LICITANTE (razão social da empresa, endereço e telefone).

8. ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Internamente o Envelope "A" – Documentos de Habilitação deverá conter:

8.1.1. PESSOA JURIDICA:

8.1.1.1. Registro comercial, no caso de firma individual;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da Diretoria em exercício.

8.1.1.3. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

8.1.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.1.5. Certidão Negativa de Débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.1.1.6. Certidão de regularidade com a Dívida Ativa da União;

8.1.1.7. Cópia do registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil, a fim de comprovar estar regularmente constituída perante a Ordem dos Advogados do Brasil, nos moldes do art. 15, e seguintes da Lei n.º 8.906 de Julho de 1994;

8.1.1.8. Carta de Credenciamento (Anexo III) ou procuração se for o caso;

8.1.1.9. Declaração, sob as penas da lei, de inexistência de fato superveniente ou impeditivo de sua habilitação; (Anexo IV)

8.1.1.10. Declaração de comprovação de empresa de pequeno porte ou microempresa, que será analisada de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 4º do Decreto nº 6.204/2007, se for o caso (Anexo V);

8.1.1.11. Declaração de que o fornecedor observa a proibição do trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999) (Anexo VI);

8.1.1.12. 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestando ou estar prestando, a contento, serviços de mesma natureza, compatíveis com o objeto deste Edital, devendo constar o prazo do contrato e o grau de satisfação;

8.1.2. PESSOA FÍSICA:

8.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;

8.1.2.2. Cópia do registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil;

8.1.2.3. Cópia do documento de Inscrição na Previdência Social (PIS ou PASEP ou Inscrição como autônomo);

8.1.2.4. Cópia de comprovante de residência atualizado;

8.1.2.5. Carta de Credenciamento (Anexo III) ou procuração, havendo a necessidade de credenciamento de representante da licitante;

8.1.2.6. Declaração, sob as penas da lei, de inexistência de fato superveniente ou impeditivo de sua habilitação; (Anexo IV)

8.1.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidões Negativas de Débito;

8.2. Toda a documentação deverá conter a assinatura do Responsável pela Licitante na última folha e rubrica nas demais folhas.

8.3. As Licitantes que não apresentarem toda a documentação solicitada ou apresentá-la com a validade expirada serão INABILITADAS.

8.4. A apresentação da Carta de Credenciamento ou Procuração é facultativa.

8.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por meio de fotocópia autenticada em Cartório ou serem autenticados durante a sessão, desde que apresentada a documentação original.

8.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9. ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇO:

9.1. Internamente o Envelope "B" – PROPOSTA DE PREÇO deverá conter proposta, devidamente digitada, carimbada e assinada, isenta de emendas, rasuras ou borrões que possam comprometer o seu entendimento sem entrelinhas. (Anexo VII)

9.1.1. Conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega dos envelopes nesta licitação.

9.1.2. Na formulação da proposta, a empresa Licitante deverá computar todas as despesas e custos, relacionados com o serviço a ser efetuado, quer os de materiais, os de mão-de-obra e transporte, os tributos, inclusive os de natureza trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido que o CONFEF não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento dos custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração dos encargos fiscais.

9.1.3. Não será considerada a proposta que contiver qualquer vantagem não prevista neste Convite, caracterizada por preço ou vantagem baseada em ofertas dos demais Licitantes em conformidade com o § 2º do art. 44, da Lei nº 8.666/1993, e ainda, preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero, exceto nos casos da redação final do § 3º do art. 44 da lei nº 8.666/1993.

9.1.4. Deverá conter a assinatura do Responsável pela Licitante na última folha e rubrica nas demais folhas.

9.1.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações, retificações ou substituições da proposta ou quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados anteriormente, salvo o § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

9.1.6. Todos os itens apresentados na proposta de preço deverão ter especificado sua marca, de forma que o CONFEF possa avaliar a qualidade do material, e ainda, fica estabelecido que poderão ser solicitadas, "amostras" dos materiais com o intuito de verificação e aprovação da qualidade do mesmo.

9.1.7. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a Licitante, mas, impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma nas sessões públicas.

9.1.8. O não atendimento do solicitado nos itens acima implicará na desclassificação da Licitante.

10. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

10.1. No dia, horário e local estabelecido neste CONVITE, na presença das Licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão de Licitação do CONFEF receberá os envelopes, devidamente lacrados, "**ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO**" e "**ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO**".

10.2. A Licitante se fará representar através de CARTA DE CREDENCIAMENTO ou PROCURAÇÃO, conferindo poderes expressos para intervir no procedimento licitatório.

10.3. Ficará dispensada da apresentação de Carta de Credenciamento a pessoa física que comprovar poderes legais para representá-la, bastando apresentar a prova de sua identidade.

10.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, ou anexado às mesmas, qualquer tipo de documento, que importe em modificações de seus termos originais.

10.5. No caso de divergência entre as informações contidas na documentação consideradas acessórias ou complementares à proposta e nos termos da proposta específica, prevalecerão os termos da proposta.

10.6. Após, a fase de habilitação não serão aceitos pedidos de retiradas de propostas, sujeitando-se a Licitante ao julgamento até o final do certame.

10.7. Procedida à abertura dos "ENVELOPES "A" - HABILITAÇÃO", a Comissão de Licitação submeterá a respectiva documentação a todos os representantes presentes das Licitantes para exame, que a rubricarão. Se considerar necessário, a Comissão suspenderá os trabalhos da sessão, cujo reinício será oportunamente divulgado, fixando-se o local, data e horário.

10.8. A Comissão de Licitação do CONFEF manterá em seu poder as propostas de preços das Licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ata assinada pelas Licitantes, quando as mesmas serão devolvidas as Licitantes inabilitadas.

10.9. Ocorrendo interposição de recurso na fase de habilitação, a data de abertura dos ENVELOPES das propostas de preços somente será fixada após o julgamento do mesmo, sendo que os ENVELOPES, rubricados a fim de prevenir a sua inviolabilidade, permanecerão fechados e em poder da Comissão de Licitação do CONFEF.

10.10. Na hipótese dos recursos serem julgados improcedentes, a Comissão de Licitação divulgará o resultado da fase de habilitação, devolvendo as propostas de preços àqueles que tiverem os pleitos denegados.

10.11. Na mesma sessão da abertura dos envelopes de Habilitação, serão abertos os envelopes de Proposta de Preços, salvo os casos acima citados.

10.12. As propostas de preço ficarão em poder da Comissão de Licitação para posterior análise e julgamento, objetivando examinar o atendimento às especificações do objeto licitado.

10.13. Ao término de cada reunião, a Comissão de Licitação lavrará ATA específica, a qual deverá ser assinada pelos representantes constituídos das Licitantes, pelos Membros da Comissão e Técnicos convidados, quando for o caso.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 Será considerada vencedora a Licitante que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO**, considerando o preço global, uma vez observadas as especificações preestabelecidas na Proposta Detalhe e obedecido o disposto neste instrumento convocatório.

11.2. Serão desclassificadas as propostas, consoante o inciso I, do art. 48, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Também serão desclassificadas as propostas que não estiverem de pleno acordo com as condições deste CONVITE, quer por omissão quer por discordância.

11.4. Após a recepção dos envelopes das Licitantes que acudirem à convocação, na presença dos Representantes destas e dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão de Licitação do CONFEE dará início a sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outras Licitantes.

11.5. Os documentos serão conferidos com as exigências deste CONVITE, rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e Representantes das Licitantes presentes e, se possível, será informado o resultado da fase de habilitação, ficando inabilitadas aquelas Licitantes que não apresentarem toda a documentação exigida.

11.6. A inabilitação da Licitante importa em exclusão de seu direito de participar das fases subsequentes da licitação.

11.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

11.8. Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope da proposta de preço, não cabe inabilitação a qualquer Licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.9. Na hipótese de inabilitação de todas as Licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, poder-se-á fixar as Licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas, corrigidas das causas de sua inabilitação ou desclassificação, conforme dispõe o § 3º, do art. 48, da Lei nº 8666/1993.

11.10. No caso de absoluta igualdade de condições verificadas entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado mediante a aplicação ao que preceitua o § 3º, do art. 45 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.10.1. A classificação dar-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo exceto nos casos de participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, que serão tratadas através do procedimento citado abaixo:

11.10.1.1 – Será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço ofertado na proposta de preço, observado o seguinte procedimento:

11.10.1.2 – No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.10.1.1, será realizado sorteio para que se

identifique aquela que em primeiro lugar apresentará melhor oferta;

11.10.1.3 – A não-contratação nos termos previstos no subitem 11.10.1.1, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;

11.10.1.4 - O disposto no subitem 11.10.1.1 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de julgamento das propostas de preço não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.11 - Observado o subitem 11.10.1.1, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.10 implicará decadência do direito à contratação.

11.12. Havendo necessidade do disposto no item 11.11 deste Edital, o sorteio será realizado no dia primeiro dia útil subsequente, às 11h, na sede do CONFEEF.

11.13. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de Licitantes.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A não prestação dos serviços no prazo estabelecido, excetuando os casos elencados no parágrafo 1º, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Licitante, às penalidades previstas na Lei. Neste caso, é facultado ao CONFEEF convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A homologação dos procedimentos como a adjudicação do objeto, caberá ao Presidente do CONFEEF.

13.2. Caso o adjudicatário não compareça para assinar o contrato (caso haja) no prazo de 02 (dois) dias, a Administração poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

13.3. Transcorrido o prazo recursal e julgados os recursos eventualmente interpostos ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente do CONFEEF para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da Administração decorrentes deste Edital e da legislação aplicável, cabem:

14.1.1. - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação das Licitantes;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei nº 8666/1993;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.1.2. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

14.1.3. Pedido de Reconsideração, de decisão da Autoridade, na hipótese do § 4º, do art. 87, da Lei nº 8666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

14.2. A intimação dos atos referidos no subitem 14.1.1, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste edital excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

14.3. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do subitem 14.1.1 deste Edital terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.4. A interposição do recurso será comunicada às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se iniciará ou correrá sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

14.7. Os recursos serão dirigidos ao Presidente do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, através da Comissão de Licitação.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil Brasileiro, a Administração poderá impor à Licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa moratória no valor de 1% (um por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor do saldo não atendido no prazo estipulado, bem como multa compensatória até o limite máximo de 20% (vinte por cento) pelo não atendimento das obrigações assumidas.

15.3. As sanções acima previstas poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento do serviço será efetuado pelo CONFEF da seguinte forma: 30 % (trinta por cento) do valor no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a comprovação do protocolo judicial da peça a ser elaborada, e o restante em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, contra apresentação de fatura e/ou nota fiscal, devendo esta, ser faturada pela licitante vencedora, vedado qualquer faturamento de terceiros.

16.2. A fatura e/ou nota fiscal deverá ser entregue na sede do CONFEF no mínimo 03 (três) dias úteis antes do vencimento.

16.3. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*.

16.4. A fatura e/ou nota fiscal deverá estar de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234/2012 e suas alterações.

16.5. Na hipótese de incidência de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), deverá ser observado o disposto no Ajuste SINIEF CONFAZ nº 7/2005 em conjunto com o Protocolo ICMS nº 42, de 03 de Julho

de 2009 que trata da obrigatoriedade de emissão de NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) nas operações realizadas junto a Órgãos Públicos.

16.6. Nos casos em que houver a incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), no que se refere a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser observada a legislação municipal do domicílio do prestador do serviço.

16.6.1. Ainda com relação ao ISS (Imposto Sobre Serviço), cabe destacar, a obrigatoriedade de retenção do aludido imposto, no momento da emissão da referida nota fiscal, nos casos em que o prestador do serviço for domiciliado fora do município do Rio de Janeiro/RJ e não possuir cadastro junto ao CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente licitação poderá ser anulada ou transferida, ou ainda, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer pagamento ou indenização aos Licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/1993.

17.2. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.3. No caso da licitação não poder se realizar na data estabelecida por impedimentos imprevisíveis, a mesma será transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local.

18. OBSERVAÇÕES

18.1. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente CONVITE.

18.2. À Licitante adjudicatária caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítima quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados.

18.3. A adjudicatária ficará obrigada a refazer o serviço objeto desta licitação que venha a ser recusado, por não atender as especificações contidas na PROPOSTA DETALHE que integra este Edital, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Administração ou o releve das sanções previstas na legislação vigente.

18.4. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos: Anexo I – Proposta Detalhe; Anexo II – Minuta de Contrato; Anexo III - Carta de Credenciamento; Anexo IV – Declaração de Superveniência; Anexo V - Declaração de comprovação de empresa de pequeno porte ou microempresa; Anexo VI – Declaração de Trabalho de Menor e Anexo VII - Proposta de Preço.

18.5. Quaisquer pedidos de esclarecimentos, em relação a eventuais dúvidas de interpretação da presente Carta Convite, deverão ser encaminhados até 01 (um) dia útil antes da data estipulada para a entrega dos envelopes, por escrito, à Comissão de Licitação do CONFEF, localizada à Rua do Ouvidor, 121 – 7º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.040-030 ou por endereço eletrônico, qual seja: licitacao@confef.org.br.

19. DO FORO

19.1. As questões decorrentes de dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2015.

Flávio Ribeiro de Souza
Presidente
Comissão de Licitação do CONFEP